

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0322/2020

Desde a decretação do estado de pandemia em decorrência da COVID-19 pelo município, diversas medidas que favoreciam o isolamento social foram adotadas de modo a prevenir a disseminação do novo coronavírus. Essas medidas alcançaram todos os setores da sociedade, com exceção daqueles considerados essenciais, como: farmácias, hospitais, mercados, postos de gasolina, etc.

Devido a crise sanitária provocada pelo vírus, houve, ainda, a retração econômica de diversos setores, exigindo medidas por parte do governo e da sociedade civil organizada que amenizassem os efeitos dessa crise.

Contudo, apesar dos esforços despendidos para a sustentação dos setores afetados, não se pode deixar de pensar e organizar soluções a médio e longo prazo que vislumbra a retomada das atividades de forma gradual até que seja possível o retorno à normalidade ou o mais próximo do que temos de normalidade.

Nesse sentido, pelos motivos supramencionados, propõe-se o presente projeto para que seja possível discutir perante a nobre Câmara Municipal a retomada gradual das atividades não essenciais, vislumbrando uma alternativa para a crise em que nos encontramos.

Para tanto, observamos os critérios de retomada progressiva em outros países e, especialmente, o exemplo do Rio Grande do Sul, que adotou um critério racional e muito eficiente de controle da liberação das atividades.

O modelo gaúcho pode ser aplicado com algumas adaptações ao Município, considerando a extensão do território e da população paulistana.

A ideia de adotar uma descentralização leva em conta dois vetores: o estímulo regional em alcançar uma flexibilização mais rápida, unindo atores locais, e as vantagens de um controle descentralizado, o que pode ser feito em São Paulo com o auxílio das Subprefeituras.

Não podemos aceitar apenas que o Poder Executivo continue a bater cabeça. Se há um modelo de excelência que deu certo e é referência mundial, temos que prestigiá-lo. Por essa razão, dada a falta de tempo e especialidade técnica, aproveitamos os Decretos nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, como base para esta proposta.

Em matéria de políticas públicas, a primeira regra é reproduzir o que já deu certo, antes de criar ou testar, especialmente em matéria de vida e saúde.

Conquanto consideremos ilegal o decreto gaúcho, por inovar no plano jurídico sem autorização parlamentar, seu conteúdo é de alta excelência e deveria ser reproduzido, inclusive, em âmbito estadual e nacional.

Compete-nos, no entanto, tentar discipliná-lo apenas em âmbito municipal.

Submeto, assim, a presente propositura ao beneplácito dos nobres pares, certa de sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2020, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.